



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

**LEI Nº 0315/09**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho  
Municipal de Cultura”.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Turismo Cultura, de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade Cultural no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do município;
- II - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III – Atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

- V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI – Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;
- VII – Desenvolver Estudos, Projetos, Debates e pesquisas relativas à situação da cultura no município;
- VIII – Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;
- IX – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- X – Propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;
- XI – Incentivar a promoção de feiras com exposição de oficinas-culturais e artesanato;
- XII – Elaborar o Plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo, apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;
- XIII – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
- XIV – Propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município;
- XV – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

**CAPÍTULO**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros efetivos a saber:

I – 01 – (um) representante do departamento de cultura;

II – 01(um) representante do departamento de turismo;

III - 01(um) representante da administração pública;

IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

V – 05 (cinco) representantes de entidades comunitárias.

Parágrafo único – Somente os representantes de entidades serão eleitos pela conferência municipal de cultura.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocadas para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de (10) dez dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representativa, ou responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada à Diretoria executiva do Conselho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo substituído através de nova eleição.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Cultural.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
- II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será baixado por decreto municipal até 90(noventa) dias após a publicação desta lei, obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10º - Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura, colocar a disposição do CMD toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de novembro de 2009.



RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal